



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 681, DE 26 DE SETEMBRO DE 1979~~

~~“Altera a Lei n. 531, de 24 de maio de 1974, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Acre de que trata o art. 1º da Lei n. 531, de 24 de maio de 1974, é fixado em 1.037 (hum mil e trinta e sete) Policiais Militares, distribuídos pelos postos e graduações estabelecidos para a Corporação, na forma seguinte:~~

~~**I** Quadro de Oficiais Militares (Q.O.PM):~~

~~**a)** Coronel PM....um~~

~~**b)** Tenente Coronel PM....dois~~

~~**c)** Major PM....cinco~~

~~**d)** Capitão PM....oito~~

~~**e)** 1º Tenente PM....treze~~

~~**f)** 2º Tenente PM....vinte e dois~~

~~II. Quadro de Praças Militares:~~

~~a) Sub Tenente PM.....oito~~

~~b) 1º Sargento PM.....onze~~

~~c) 2º Sargento PM.....quarenta e cinco~~

~~d) 3º Sargento PM.....noventa e dois~~

~~e) Cabo PM.....cento e sessenta e cinco~~

~~f) Soldado PM.....seiscentos e sessenta e cinco~~

~~**Parágrafo único.** O efetivo de praças especiais terá número variável sendo o de Aspirante a Oficial PM até o limite de n. 10 e o de Aluno Oficial PM até o limite de n. 12.~~

~~**Art. 2º** O aumento de efetivo verificado em relação à Lei n. 531, de 24 de maio de 1974, será implantado de modo progressivo, mediante atos do Poder Executivo Estadual que criem e ativem as Organizações Policiais Militares, os cargos e as funções previstas na Lei de Organização Básica da Polícia Militar e na Organização do Gabinete Militar do Governador.~~

~~**Art. 3º** O preenchimento das vagas, por promoção, admissão, por concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar e na Organização do Gabinete Militar do Governador.~~

~~Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil e, número variável em regime de GLT para o exercício de atividades da Corporação cujo desempenho não exija a formação policial militar.~~

~~Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um esclarecimento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos previstos forem preenchidos.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 26 de setembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.~~

~~JOAQUIM FALCÃO MACEDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~